

ANEXO III - Termo de Condições Gerais e Gestão Acadêmica da Mobilidade

EDITAL BRAFITEC DARI/CT/UFC Nº 04/2025

A participação de estudantes dos cursos de graduação do CT/UFC em qualquer programa de mobilidade estudantil internacional, doravante denominado Programa, no âmbito de editais de seleção específicos do CT/UFC, será regida pelas seguintes condições gerais:

1. A fim de ser autorizado/a a integrar Programa de mobilidade internacional e ter sua matrícula regularizada com status “*em mobilidade*” durante o período de participação no Programa, o/a estudante deverá obrigatoriamente entregar os seguintes documentos na Diretoria Adjunta de Relações Interinstitucionais (DARI) do CT-UFC:
 - i. Termo de compromisso de orientação acadêmico, devidamente assinado por docente;
 - ii. Termo de compromisso de retorno do(a) estudante, devidamente assinado e com reconhecimento de firma por autenticidade;
 - iii. Histórico escolar de graduação, emitido pelo SIGAA após o encerramento do período letivo imediatamente anterior ao início da mobilidade acadêmica, incluindo os resultados deste.
 - iv. Plano de atividades, aprovado pela coordenação do curso de graduação da UFC e assinado pelo/a orientador/a acadêmico e pela coordenação do Programa;
 - v. Carta de aceitação definitiva da instituição estrangeira;
 - vi. Documento comprobatório de proficiência na língua francesa em vigência, expedido por organismos acreditados, no nível B1 ou superior.
 - vii. Comprovante de recursos financeiros (Carta de concessão de bolsa ou declaração de meios próprios)
2. A autorização e a regularização de matrícula mencionadas no item 1 somente serão concedidas se comprovado que foram **mantidas até o início da mobilidade todas as condições exigidas no correspondente edital do Programa**. Em casos justificados, documentos de professores responsáveis por disciplinas do semestre anterior ao da mobilidade poderão ser aceitos.
3. Durante o período de estudos no exterior, o/a estudante será responsável pelo envio de relatórios anuais à coordenação do respectivo Programa de mobilidade no CT/UFC, bem como à pessoa (docente) responsável por sua orientação acadêmica, para fins de avaliação, acompanhamento e registro acadêmico perante à coordenação do seu curso e à diretoria do CT. Nestes relatórios devem constar parecer do/a orientador/a acadêmico/a, bem como sua anuência. A coordenação do Programa poderá solicitar documentos e/ou relatórios parciais de acompanhamento acadêmico ao longo de todo o período de mobilidade, os quais devem ser obrigatoriamente encaminhados pelo/a estudante;
4. A mobilidade acadêmica para instituições estrangeiras de estudantes do CT/UFC selecionados/as por edital específico só será confirmada e autorizada após a aprovação dos respectivos planos de atividades pelas suas coordenações de curso, e aquiescência da Diretoria do CT;
5. Durante a período em que estiverem com matrícula “em mobilidade”, estudantes de graduação da UFC não poderão se matricular em qualquer disciplina na UFC;
6. Caso venha a agir em desacordo com as disposições estabelecidas neste termo, o/a estudante será desligado/a do respectivo Programa, podendo ter que interromper a mobilidade internacional e retornar ao Brasil perdendo o direito a benefícios a ele vinculados;
7. Conforme termos de edital específico, a orientação acadêmica será realizada por docente do curso de origem do/a estudante, que atuará como tutor/a durante o Programa, em sintonia com

a coordenação do curso e do Programa, quer na UFC, quer na escola estrangeira;

8. A tutoria dos Programas de mobilidade estudantil internacional de graduação no âmbito de editais específicos do CT/UFC é composta pelo conjunto de docentes que se comprometerem individualmente, mediante a assinatura de um termo de compromisso, a orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas a partir do momento em que um/a estudante é indicado/a para um destes Programas até a sua formatura;
9. Quando for exigido pelo Programa ou pela instituição acolhedora, estudantes que se candidatam a Programas de mobilidade internacional se responsabilizarão pelo aprendizado necessário da língua estrangeira, devendo apresentar até a data de início de sua mobilidade acadêmica, comprovação de proficiência linguística no nível exigido;
10. Eventualmente, a pessoa (docente) responsável pela orientação acadêmica poderá indicar disciplinas ou atividades orientadas sobre conteúdos complementares a serem realizadas durante o período anterior ao início da mobilidade internacional como requisito obrigatório para autorizar a participação do/a estudante no Programa;
11. A concessão do visto é de competência das autoridades consulares francesas, não cabendo à UFC qualquer intervenção nesse processo, além da entrega da carta de aceitação emitida pela instituição estrangeira, que é condição para a solicitação do visto de estudante;
12. Ao se apresentar à instituição estrangeira, o/a estudante deverá solicitar que o Setor de Relações Internacionais daquela instituição preencha e assine a “Declaração de Matrícula na IES Estrangeira”, a ser entregue à PROINTER/UFC, pelo/a estudante. Tal declaração se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:
www.prointer.ufc.br/wp-content/uploads/2016/01/declaracao-de-matricula-na-ies-estrangeira-cai-13.docx
13. Ao término do período de estudos, o/a estudante deverá solicitar que o Setor de Relações Internacionais da instituição estrangeira preencha e assine a “Declaração de Conclusão de Estudos na IES Estrangeira”, a ser entregue à PROINTER/UFC, pelo/a estudante. Tal declaração se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:
www.prointer.ufc.br/wp-content/uploads/2016/01/declaracao-de-conclusao-de-estudos-na-ies-estrangeira-cai-14.docx
14. Para fins de aproveitamento de estudos, tendo em vista a validação de créditos cumpridos na instituição estrangeira, o/a estudante deverá solicitar à instituição estrangeira a emissão e o envio à UFC de seu histórico escolar, além de informações sobre o sistema de créditos e de avaliação, acompanhado das cópias oficiais das ementas e dos programas das disciplinas cursadas (poderá ser exigida a tradução para o português, o que será de responsabilidade do/a aluno/a);
15. Antes de iniciar a mobilidade internacional, o/a estudante deverá regularizar sua matrícula na UFC com status “em mobilidade” através de solicitação à coordenação de seu Programa.
 - i. Quando um/a aluno/a estiver sem pendências documentais e apto/a a iniciar a mobilidade, uma portaria de autorização de mobilidade acadêmica será emitida pela Diretoria Adjunta de Relações Interinstitucionais (DARI) do CT/UFC, determinando a regularização de matrícula em mobilidade internacional junto à Prointer/UFC, e dando ciência à coordenação do curso de graduação do/a aluno/a;
 - ii. Durante todo o período de matrícula em mobilidade, os prazos legais e regimentais para a conclusão de curso na UFC permanecem vigentes, ou seja, a participação no Programa de mobilidade não altera o tempo máximo de permanência do aluno na universidade. O desrespeito desses prazos pode levar ao desligamento do aluno da UFC;
 - iii. Em caso de Programas de Duplo Diploma, o diploma da escola estrangeira somente será emitido após a realização dos procedimentos formais de colação de grau do/a aluno/a na UFC.

16. Após o término do período regular de mobilidade, o/a estudante participante do Programa deverá retornar imediatamente à UFC, para dar início ao processo de aproveitamento de estudos, integralização de créditos e, eventualmente, colação de grau. É importante mencionar que o descumprimento desta cláusula sem a devida autorização da UFC resultará em desligamento automático do Programa, com possibilidade de perda de benefícios a ele vinculados;
17. Para fins de integralização de créditos, o aproveitamento de disciplinas será solicitado na coordenação do curso de graduação, mediante apresentação da documentação comprobatória das atividades realizadas na instituição estrangeira, conforme item 14 deste termo.
18. Também é obrigatória a apresentação do Plano de atividades aprovado em reunião de colegiado da coordenação do curso antes do início do período de mobilidade (ou sua versão com ajustes realizados durante o intercâmbio, desde que também tenham sido devidamente aprovados pelo colegiado do curso)
 - i. O aproveitamento de componentes curriculares constantes no Plano aprovado e comprovadamente cumpridas na instituição estrangeira deverá ser respeitado e garantido pela coordenação do curso, justificando a integralização imediata dos créditos correspondentes às disciplinas indicadas no Plano como equivalentes àquelas efetivamente cursadas pelo/a aluno/a.
 - ii. Toda componente curricular comprovadamente cumprida pelo/a estudante na instituição estrangeira que não constar no Plano de Atividades aprovado pela coordenação poderá ser analisada à posteriori (mediante requerimento) para fins de aproveitamento de estudos e integralização curricular.
 - iii. A validação dos créditos das atividades cumpridas sob as condições do item 18.ii não é garantida, mas a coordenação do curso e o/a docente responsável pela orientação acadêmica do/a aluno/a se comprometem a analisar cada caso, buscando as melhores correspondências pedagógicas e acadêmicas, a fim de sempre que possível validar a integralização de créditos cumpridos dentro do Programa de mobilidade, seja sob a forma de disciplinas obrigatórias, optativas ou optativas livres, ou ainda qualquer outra forma de componente curricular válida tais como módulos, atividades e estágios, respeitadas as normas regimentais da UFC.
19. Exceto quando explicitamente dito o contrário, os Programas de Mobilidade Internacional de Graduação em Engenharia do CT/UFC não prevêm por parte da UFC a concessão de qualquer tipo de bolsa de estudo ou auxílio financeiro;
20. Este Termo de Condições Gerais e Gestão Acadêmica da Mobilidade, bem como os editais específicos dos Programas de Mobilidade Estudantil Internacional do CT/UFC, estão em concordância com documento aprovado pelo Conselho de Centro do CT/UFC em 2010, o qual trata das condições de mobilidade de todos os estudantes de Graduação do CT/UFC;